

Um sistema protetivo de direitos não depende apenas de direitos e de sua aplicação de forma universal. Para o professor Adilson José Moreira, em sua brilhante obra “Tratado de Direito Antidiscriminatório”, base principal para essa fala, depende primordialmente do conhecimento dos diversos mecanismos sociais que impedem indivíduos de ter acesso à plena cidadania (pág. 325). Para que o sistema seja efetivo, não deve possuir apenas uma forma, mas sim diversas de modo a se adaptar à necessidade do caso concreto, mantendo-se um sistema aberto, dinâmico e atento às mudanças. Para isso, deve identificar os mecanismos de exclusão/inclusão e hierarquização sobre os quais a sociedade brasileira se fundou e se mantém.

Reconhecer esses processos é primordial para que possamos arrefecer a discriminação e as desigualdades. Esses *dispositivos de poder*, no sentido de Agamben¹, estão agindo agora enquanto estamos aqui e age sem que os percebamos porque eles foram e são performados repetidamente ao longo de anos, quiçá de séculos, e disseminados por diversas instituições, que estão em poder de certos segmentos. Segmentos que têm a intenção de manter a influência sobre essas instituições.

Para prosseguir a minha fala, eu preciso falar rapidamente sobre o conceito de abjeção, antes de adentrar no de Injustiça epistêmica fruto dos estudos de Julia Kristeva, uma filósofa feminista búlgara, mas erradicada na França. Esse conceito se tornou possível por meio da junção de conceitos de psicanálise, o de “inquietante estranheza”, e da antropologia, “poluição”.

Não pretendo adentrar nessa gênese, mas apenas tratar do conceito abjeção, em que Julia Kristeva trata como um sentimento de repulsa/repúdio causado pela transgressão de fronteiras, sejam elas morais, linguísticas, políticas, psíquicas ou corporais por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos.

E como referencial do que é social, política, psíquica e corporalmente aceitos e desejados, eu gosto sempre de mencionar o homem vitruviano de Leonardo Da Vinci e dizer que cada vez mais que um grupo de pessoas ou pessoas em sua individualidade se afastam desse ideal, mais abjetos são considerados. Por exemplo: a mulher branca que, em tese, é o oposto e complemento do homem branco goza de menos credibilidade que aquele ao falar ou ao se expressar e que, por sua vez, goza de mais credibilidade e é mais aceita nas diversas instâncias da vida que uma mulher negra e que é, por sua vez, mais acolhida que uma mulher trans. Observem que cada um desses sujeitos e cada uma dessas sujeitas tem um valor específico, uma dignidade intrínseca e esse valor é dado de acordo com o grau de abjeção que cada um desses corpos representa para o coletivo, ou seja, com o grau de repulsa que essa existência causa no outro.

E essa abjeção nasce daquilo que o sujeito, em seu processo de sujeição, rejeita, forclui, nega e que por isso rejeita ter contato, ouvir, estabelecer relações com pessoas que contenham marcadores sociais que possam desestabilizar a sua própria identidade, que podem pôr em dúvida tudo aquilo que o indivíduo reuniu sobre si mesmo e que acredita imutável. Só que essa crença é frágil demais e por isso mesmo rejeita corpos considerados abjetos porque esses corpos representam ameaça para o sujeito instituído e para o corpo social. Kristeva pontua que todas as identidades são instáveis e elas se dão pelos valores que o indivíduo aceita, mas principalmente pelos valores que rejeita. Lembro aqui o conceito de Butler “restrições constitutivas”

Talvez possamos pensar que a repulsa que sentimos de certos grupos possa se dar por uma questão de limpeza, higiene ou de saúde, mas, na verdade, a estranheza que as existências ditas abjetas nos causam se dá porque elas, essas existências, perturbam a identidade, o sistema, a ordem. Ser Abjeto seria então o intermediário, o ambíguo, o composto.

Instituíram-se certos lugares sociais para determinados grupos de pessoas e, quanto mais essas pessoas se distanciam do homem vitruviano, mais repúdio como sentimento recebem do corpo social.

Por fim, para que entremos na segunda parte da minha fala, trago uma citação de Michel Foucault em A História da Sexualidade – a vontade de saber:

O que não é regulado para a geração ou por ela transfigurado não possui eira, nem beira, nem lei. Nem verbo também. É ao mesmo tempo expulso, negado e reduzido ao silêncio. Não somente não existe, como não deve existir e à menor manifestação fá-lo-ão desaparecer — sejam atos ou palavras. (História da Sexualidade – a vontade de saber de Michel Foucault)

Início agora a falar sobre o meu principal assunto hoje que é o que Miranda Fricker chamou de INJUSTIÇA EPISTÊMICA, que, infelizmente, é um conceito que faz parte do dia a dia de nossa população. Apesar de a iniciativa do CNJ, por iniciativa da querida Daniela Mercury, elaborarem o Protocolo ROGERIA ser um instrumento de pesquisa e análise excelente, os operadores do sistema de justiça ainda não compreendem bem a população LGBTQIA+ como uma população destinatária de proteção do Estado e, por isso, poderá não surtir o efeito desejado.

O processo acima descrito, o de abjeção, gera uma série de efeitos internos e externos ao sujeito e contribui para incluir certas pessoas em certas classes sociais e grupos culturais. À cada um desses grupos é dado um valor, um peso, uma certa quantidade de dignidade e o ideário social sabe muito bem hierarquizar esses grupos

como se esse valor fosse um valor natural, compartilhado por todos nós. E que tais valorações são escamoteadas por um discurso de que todos são iguais perante a lei, que todos os indivíduos são humanos, que na sociedade brasileira vivemos uma verdadeira democracia racial.

Infelizmente, essa não é a verdade que encontramos nos dados, nas pesquisas científicas e empíricas disponíveis por todos os lados. O nosso sistema de justiça é elitista, o nosso mercado de trabalho tem uma inclinação a contratar um certo padrão de indivíduo, a televisão representa certos grupos em posições sociais bem delimitadas. Enfim, vivemos em um mundo que foi instituído para diferenciar os sujeitos, hierarquizá-los e penalizá-los por não pertencerem ao grupo hegemônico.

Poderia aqui citar diversos estudos e pesquisas sobre o tema, mas não poderei fazê-lo em razão do tempo escasso.

Vcs precisarão acreditar em mim... risos

O conceito de INJUSTIÇA EPISTÊMICA chegou ao meu conhecimento pela leitura de um dos melhores e mais necessários livros de todos os tempos que é o já citado TRATADO DE DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO do professor Adilson Moreira, mas o conceito, como já dito, foi desenvolvido pela primeira vez por Miranda Fricker, uma estudiosa de EPISTEMOLOGIA SOCIAL, que é uma área da Filosofia contemporânea que se dedica a teorizar sobre os modos através dos quais, nos mais variados contextos da vida em sociedade, os sujeitos produzem/alcançam o conhecimento, justificam suas crenças, formulam critérios para as afirmações de verdade que fazem etc.

A INJUSTIÇA EPISTÊMICA se divide em duas dimensões: a **INJUSTIÇA TESTEMUNHAL** e a **INJUSTIÇA HERMENÊUTICA**.

O primeiro diz respeito à INJUSTIÇA TESTEMUNHAL e nos denuncia a descrença atribuída a um testemunho dado por certo grupo social ou à certa pessoa. De acordo com o que foi acima exposto, de acordo com a sua posição em relação ao homem vitruviano, vc terá mais credibilidade ou menos credibilidade testemunhal.

Como dissemos, os corpos ditos abjetos provocam um sentimento de repulsa em quem está do outro lado, ou seja, no outro, e esse sentimento, segundo o professor, é o grande responsável por uma reação cognitiva negativa no ouvinte, que imediatamente questiona a veracidade do relato.

Importa ressaltar o reconhecimento desse mecanismo por nosso Poder Judiciário, por meio do AgResp 1.940.381/AL, de relatoria do eminente Ministro Ribeiro Dantas, da 5ª turma do STJ.

Vejamos sua ementa rapidamente:

"7. Mesmo sem a produção de nenhuma prova direta sobre os fatos por parte da acusação, a tese da legítima defesa apresentada pelo réu foi ignorada. **Evidente injustiça epistêmica** — cometida contra um jovem pobre, em situação de rua, sem educação formal e que se tornou pai na adolescência —, pela simples desconsideração da narrativa do apresentado".

O ponto é que a parte ré não encontrou operadores jurídicos dispostos a lhe proverem a atenção devida à sua versão do ocorrido. Desde a fase do inquérito policial até a decisão condenatória em segunda instância, em distintas etapas processuais, foi-lhe negada qualquer oportunidade de contribuir à determinação dos fatos a partir de sua perspectiva.

De fato, foi praticada injustiça epistêmica testemunhal contra o réu M B B - mas não só contra ele. Houve injustiça epistêmica testemunhal contra todos aqueles que não foram ouvidos pelos mesmos preconceitos identitários, dado que tal como o recorrente, as demais testemunhas e mesmo a própria vítima estavam em situação de rua. E mais: se aplicarmos uma visão holística, como a proposta por José Medina e Jennifer Lackey, chegaremos à conclusão de que houve também injustiça epistêmica por excesso de credibilidade dado às palavras do policial militar e do bombeiro, que só resignaram-se a repetir o que "ouviram dizer" de "populares". Se, por um lado, as partes envolvidas ou testemunhas do fato tiveram, uma a uma, sua condição de sujeitos epistêmicos desconsiderada, por outro, o policial e o bombeiro que chegaram depois contaram com uma generosa atribuição de credibilidade, pois o que relataram por ouvir dizer foi automaticamente considerado verdadeiro, sem que se tenham envidados quaisquer esforços para se identificar estes "populares" e ouvi-los diretamente.

Faço aqui a lembrança de que o TJRJ editou a súmula 70 que diz "**O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação.**"

De outra banda, o conceito de injustiça epistêmica abarca o sub-conceito de INJUSTIÇA HERMENÊUTICA. Para o Professor Adilson, o seu conceito se relaciona ao fato de que membros dos grupos dominantes possuem os recursos hermenêuticos para entender sua própria condição, uma oportunidade que não estava aberta aos membros dos grupos minoritários.

Estamos diante de um conceito extremamente pertinente ao nosso cenário brasileiro e que parece que está mudando em alguns locais. Em 1960, 95% das pessoas em

universidades eram brancas². Hoje, há um número um pouco maior de negros nos lugares de construção de saber. Em razão disso, os estudos sobre raça, cito raça por questões de dados, mas onde eu falo raça podemos incluir gênero, identidade de gênero, orientação sexual porque a base da discriminação é a mesma.

A partir desse acesso de grupos subalternizados aos meios de produção de saber, passamos a operar sob uma nova lógica. Uma lógica de revelação de conceitos que nomeiam nossas questões, nossas dores, os processos de exclusão por que passamos e que não eram estudados pelo grupo que era hegemônico nesses grandes centros de poder-saber.

Estes sequer desconfiavam de suas existências porque a realidade vivida por eles era e é uma realidade diferente da vivida por mim, por exemplo, por uma mulher negra e periférica, por uma pessoa com deficiência. É preciso entender que o lugar de onde o indivíduo fala o diferencia e o possibilita uma visão particular sobre a vida e que por isso não há neutralidade em suas posições.

NÃO SE TRATA DE MI MI MI. Trata-se de construção de novos saber.

Minorias estão fora dos locais e dos espaços de poder. Fora das instituições nas quais a produção do conhecimento ocorre. Esse é um óbice a ser superado, mas que estamos caminhando para isso, porém há um outro que demandará outros esforços: quem difunde os saberes de forma amplificada não são os centros de saberes. São os mecanismos culturais e estes estão dominados por uma elite econômica, branca, patriarcal, ultracapitalista e tacanha.

E com o descompromisso de disseminar novos saberes, permanecemos silenciadas, invisíveis.

Entendo que o espírito atual do tempo, lá fora, é desagregador, autoritário e, para mim, abjeto. Contudo, ao permitir minha fala, o Poder Judiciário contribui positivamente para a construção de uma sociedade livre justa e solidária, redução das desigualdades sociais, erradicação da pobreza e da marginalização, promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer ordem cumprindo assim com o art. 3º da Constituição Federal

Eu acredito demais que, com a tomada de consciência desses mecanismos que estão operando agora, enquanto eu, um corpo travesti, uma existência subalterna, um ser considerado abjeto e indigno de falar numa casa como essa, possamos nos policiar e, contando com a boa-fé a boa vontade dos operadores de justiça, possamos mudar a lógica e atribuir o mesmo valor à minha fala, à fala do Professor e advogado Paulo Iotti,

² AÇÃO AFIRMATIVA E POPULAÇÃO
NEGRA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:
ACESSO E PERFIL DISCENTE
Tatiana Dias Silva

à fala daquele menino que foi solto pelo Ministro Ribeira Dantas porque este tinha consciência desses mecanismos que estão operando agora, neste momento e não tinha só consciência do mecanismo como também da existência de um conceito para nomeá-lo.

Obrigada

Referências

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/searafilosofica/article/view/19975/12913>

Tratado de Direito Antidiscriminatório - Adilson José Moreira

Corpos que importam - Judith Butler

História da sexualidade a vontade de saber - Michel Foucault

Para acessar o acórdão citado, basta ir até <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> e digitar 1.940.381/AL

Estudo IPEA - AÇÃO AFIRMATIVA E POPULAÇÃO NEGRA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ACESSO E PERFIL DISCENTE

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2569.pdf